

LEI Nº 395, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

RECEBI EM

05/09/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA MÚSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 103, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para a concessão do auxílio serão observadas as seguintes condições:

I - ter, no mínimo, 10 anos de idade, salvo quando for portador de necessidades especiais;

II - estar regularmente cadastrado junto a Secretara de Cultura, Esporte e Lazer e vinculado a Banda de Música José Humberto de Souza, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

III - Apresentar autorização do responsável, no caso e menor de idade;

IV - comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, ou ter cursado, no mínimo, o ensino fundamental, salvo quando o beneficiário tiver idade entre 10 e 14 anos, ou possuir comprovada experiência em instrumento musical.

§ 1º. O músico entre 10 e 14 anos de idade, deverá apresentar com periodicidade trimestral documento da instituição de ensino a que estiver matriculado o bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável.

§ 2º. A experiência exigida no inciso IV deste artigo poderá ser atestada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou por profissional com mérito na área musical.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é a gestora do Programa Bolsa Música, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O número de bolsas será de 20 (vinte) unidades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), distribuídas entre músicos dos diversos instrumentos.

Art. 4º. O inciso II do 6º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sem justificativa convincente;

Parágrafo único: Fica estabelecido que do total de vagas previsto no caput será destinado o percentual de 10% (dez) por cento os beneficiários do sexo feminino e 10% (dez) por cento a pessoas portadoras de deficiência

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre (CE) – Gabinete do Prefeito, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2021.

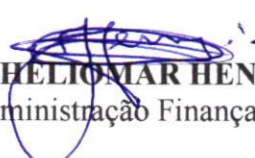


DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALITRE**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Administração Finanças e Governo **CERTIFICA** para os fins a que se fizerem necessários que a **LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA MÚSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi publicada por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal bem como no site da Prefeitura, com endereço na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre – CE, na data de 30 de Agosto de 2021, em virtude de não haver no Município Diário Oficial. Com base no Art. 104, parágrafo 1º da LOM.

Salitre – CE, 30 de Agosto de 2021.


JOSÉ HELIOMAR HENIS
Secretário de Administração Finanças e Governo